



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Número da auditoria: 05/2023

Modalidade: Auditoria operacional

Ato Autorizativo: SEI-040161/009452/2023

Objetivo da auditoria: Verificar se a Diretoria Jurídica elaborou os materiais necessários de sua competência para a certificação do Pró-Gestão nível IV do Rioprevidência

Período de realização da auditoria: 15.08.2023 a 05.01.2023

Equipe de auditoria:

Fernanda Pereira da Silva Machado, Gerente de Controle Interno e Auditoria,

ID: 51429586

Mário Henrique De Souza Silva, Especialista em Previdência Social,

ID: 51370956

Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira, Especialista em Previdência Social,

ID: 50240765

Alexandre Alves Soares, Especialista em Previdência Social,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ID: 50353586

Andreza da Silva Almeida, Assistente Previdenciário,

ID: 51246244

Supervisão:

Fernanda Pereira da Silva Machado, Gerente de Controle Interno e Auditoria,

ID: 51429586

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO

1. RESULTADO DA AUDITORIA

2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de recomendações expedidas pela Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, no âmbito do processo SEI-040161/009452/2023, objeto de auditoria operacional realizada **com o objetivo de verificar se a Grande Área de Atuação do RPPS (Diretoria Jurídica) elaborou os materiais necessários de sua competência para a certificação do Pró-Gestão nível IV do Rioprevidência.**

Segundo o Manual de Auditorias Governamentais do TCE RJ, 2ª edição, RJ, março 2021, pág. 28, **Achados de auditoria** são fatos significativos, dignos de relato pelo profissional de auditoria, que serão usados para responder às questões de auditoria. São detectados quando se verifica discrepância



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

na comparação entre o critério aplicável e a situação existente. O achado de auditoria, suportado por evidência suficiente e apropriada, é composto dos seguintes atributos: critério (o que deveria ser); condição (o que é); causa (origem da divergência entre a condição e o critério); efeito (consequências da situação encontrada).

Já as **propostas de encaminhamento** são as medidas preventivas ou corretivas, processuais ou materiais, que a equipe de auditoria sugere que a Alta Administração e/ou o setor técnico adote para os achados identificados. Deve ser elaborada para a regularização da situação inadequada, visando a compatibilizar a condição verificada aos critérios, considerando ainda suprimir as causas do achado de auditoria e eventualmente reparar os seus efeitos. A sua redação será feita da forma mais precisa e específica possível, evitando-se redações genéricas limitadas ao mero cumprimento da legislação.

Por fim, o presente procedeu à análise tendo por parâmetro as orientações normativas previstas no ordenamento jurídico.

□ 2. RESULTADOS DA AUDITORIA

Achado 1. Não existência de Relatório de Avaliação do Passivo Judicial, conforme preconiza o Manual do Pró-Gestão, versão 3.4., itens 3.2.8, alínea K, pág. 37 (63760949)

- **Situações Encontradas**

Não consta nos autos do SEI-040161/009452/2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- **Evidências**

- SEI-040161/009452/2023 despacho (62686232)
- Lista de Verificação, Doc. SEI nº 64487587

- **Causas**

A verificar junto a DIRJU após o envio desse relatório preliminar

- **Recomendação**

- Recomendação à Diretoria Jurídica, para que:

1. Conheçam as circunstâncias descritas neste relatório e considerem adotar, caso entendam procedente, **medidas bastantes para a elaboração do Relatório de Avaliação do Passivo Judicial, conforme preconiza o Manual do Pró-Gestão, versão 3.4., itens 3.2.8, alínea K, pág. 37.**

- Assim que forem realizadas ações nesse sentido, retorno do número do processo SEI à GERCIA para fins de monitoramento da contratação sugerida, se for de interesse da Alta Administração.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

As obrigações de manualização das áreas para certificação no nível IV, pretensão do Rioprevidência previsto no PLANAT 2023, nas páginas 53 a 60, Anexo 7 (Manuais a Desenvolver), Anexo 8 (Resumo das Ações na coluna nível IV), do Manual do Pró-Gestão, Versão 3.4. mencionamos que o Pró-Gestão visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, que esse fato **interfere diretamente nos Limites de investimento estabelecidos na Resolução CMN nº 4963/2021.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

O reconhecimento de melhores práticas de gestão pelo Programa e a consequente certificação em um dos 4 (quatro) níveis do Pró-Gestão, estabelecem respectivamente limites de aplicação dos recursos em igualmente 4 (quatro) níveis crescentes. Assim, a cada nível alcançado os limites de aplicação e alocação de recursos nos fundos aumentam respeitando suas classificações.

A título exemplificativo, **os limites de aplicação de fundos de renda fixa podem saltar de 60% até 80% no nível IV, ou de 5% até 35% em determinados direitos creditórios. Ou seja, gera perda de receita indiretamente para o Rioprevidência, caso não seja obtida a certificação do nível IV. A não elaboração do Relatório sinalizado no item 1 pela DIRJU impede que o Rioprevidência consiga a certificação do nível IV.**

Para as planilhas 1 e 2 havia uma Lista de Verificação planejada por meio de procedimentos de amostragem em auditoria - NBC TA 530 -, embora não contábil, mas considerando o risco de amostragem, possibilidades de seleção das unidades na população, relação custo-benefício da amostragem. **Nesta lista de verificação os pontos de controle seriam atinentes a verificação de frequência em relação ao cumprimento de ordens judiciais, prazos para apresentação de defesas, decisões judiciais e ordens de pagamento.** Claramente todos os pontos de controle e verificação são alheios, distintos e díspares ao mérito administrativo. Todavia, **esse ponto de controle foi inviabilizado**, até o presente momento, em razão do envio das planilhas doc. (62694394) e doc. (62695532) fora do padrão solicitado nas planilhas modelos doc. (56902610) e doc. (56902675), **enviadas sem o com o número de**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

processo ou valor da causa e da condenação, por exemplo. A auditoria operacional, ao contrário da auditoria de regularidade, visa o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das organizações (NAT Portaria TCU 185, de 30 de novembro de 2020).

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto no presente monitoramento, a Gerência de Controle Interno e Auditoriado RIOPREVIDÊNCIA – GCIA **conclui** por manifestar-se nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

CONSIDERANDO que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria –GCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas “c”, “d” e “f”, da Portaria RIOPREV/PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

CONSIDERANDO o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

CONSIDERANDO que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso V, §5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a presente auditoria também contribui para a manutenção ou elevação da certificação do RIOPREVIDÊNCIA junto ao PRÓ-GESTÃO RPPS, nos termos da Versão 3.3 do Manual do Programa;

CONSIDERANDO, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GCIA **conclui por manifestar-se nos seguintes termos:**

1. **RECOMENDAÇÃO GERAL** à Diretoria de Investimentos e a Alta Administração, para que:

a. **Tenham ciência das circunstâncias descritas neste relatório e, caso considerem procedente, adotem medidas necessárias.**

b. **A GERCIA verifica que é razoável, prudente e oportuno que seja confeccionado o Relatório de Avaliação do Passivo Judicial, conforme preconiza o Manual do Pró-Gestão, versão 3.4., normatizado pela Portaria MF nº 577/2017 a fim de que o Rioprevidência alcance a certificação do nível IV.**

1. **RETORNO** dos autos à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, para fins de monitoramento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024.

FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO
Gerente de Controle Interno e Auditoria
ID: 51246244

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Assistente Previdenciário
ID: 51246244

MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Especialista em Previdência Social
ID: 51370956

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Especialista em Previdência Social
ID: 50240765

ALEXANDRE ALVES SOARES
Especialista em Previdência Social
ID: 50353586